

FL. 1

PROCESSO N°

-168/20-

REG. PROC. N°

-

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 168

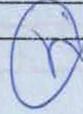
Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 94

Ano: 2020

Ementa: Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO
OSTOMIZADOS DE LEME"

Autor: ADENIR DE JESUS PINTO

Aos 17 dias do mês de outubro de 2020, autuado
o P.L. nº 94/20 em plantão.

Eu,  subscrevi.

autógrafo da lei nº 94/20

C.M. LEME
R 168/20 Rls 02
Q



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1393 Processo 168

Data/Hora: 27/10/2020 14:42:40

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE LEI N° 94 / 2020

**Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO
OSTOMIZADOS DE LEME”**

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO
OSTOMIZADOS DE LEME**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de:

- I. Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;
- II. Desenvolver junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos usuários na vida cotidiana;
- III. Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e sexual;
- IV. Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados
- V. Manter entrosamento com outras entidades congêneres ou a fins, nacional ou internacional, bem como de saúde e científica para melhor atendimento aos Ostomizados;
- VI. Promover atividades culturais e recreativas;
- VII. Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas residências, para sua maior integração, apoio e orientação
- VIII. Promover outras atividades com o fim de angariar fundos para atendimento de suas necessidades;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: @camaralemesp



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo**

IX. Outras atividades condizentes com seus objetivos, e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.546.235/0001-68.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, aos 26 de outubro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

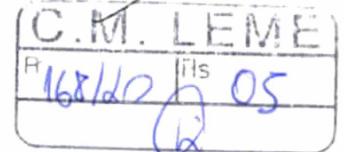
Justifica-se a presente concessão, pelo fato de a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, desde a sua fundação buscou utilizar de seus membros para buscar auxílio às pessoas Ostomizadas da cidade de Leme, que busca ainda, a socialização das pessoas que convivem com tal enfermidade, visando trabalhar novas perspectivas para essas pessoas acometida por tal situação.

Ao longo do período de suas atividades, além das propostas acima citadas, vêm contribuindo e muito com a comunidade local, desde a sua fundação.

Diante destes motivos, é o presente para dar a esta Associação o merecido reconhecimento de utilidade pública, motivo pelo qual solicito aos nobres pares que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, aos 26 de outubro de 2020.

**Adenir de Jesus Pinto
Vereador**



Ilmo. Sr.

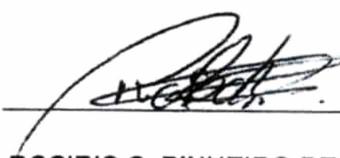
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Leme/SP

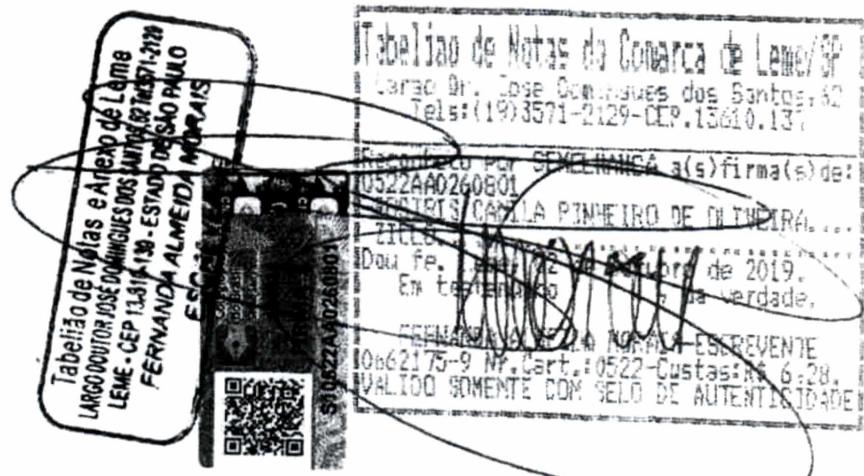
A "ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME", por sua Presidente, infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. **Requerer** que se digne registrar a presente Ata de Fundação, Eleição da Diretoria e Aprovação do Estatuto Social.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Leme, 06 de julho de 2018


Presidente
ROSIRIS C. PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO



CONVOCAÇÃO



A "ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME" vem por meio desta **convocar** os interessados à participarem da 1^a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da Associação na Rua João Pessoa, nº 154 – Sala 03 - centro – CEP 13.610-110 na cidade de Leme/SP no dia 06 de julho de 2018, às 19:30 horas, onde serão deliberados os seguintes temas:

- Fundação da Associação;
- Aprovação do Estatuto Social e
- Eleição da 1^a. Diretoria.

Leme, 16 de junho de 2018.



Presidente
ROSÍRIS C. PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO



ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - OSTOMIZADOS DE LEME

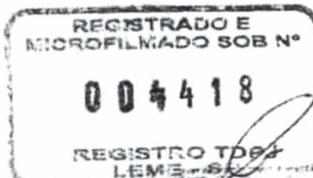
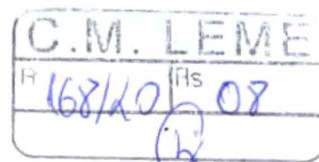
Aos 06 dias, do mês de julho, do ano 2018, às 19:30 hs na Rua João Pessoa, nº 154 – centro - na cidade de Leme - SP reuniram-se os Srs. (as): **ROSIRIS C. PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Sylvio Zapacosta, nº 69, Jd. Portal do Bosque, CEP 13613-240, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 14.098.947-X e inscrita no CPF nº 167.853.108-14; **SILVANA AP. RODRIGUES CALISTER PICARDI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Carlos Kock, nº 696 – centro - CEP 13610-040 na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 18.459.405, inscrita no CPF nº 066.006.598-31; **RAUL JOSÉ ZILLO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Sylvio Zapacosta, nº 69 - Jd. Portal do Bosque - CEP 13613-240 na cidade de Leme - SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 7.817.640-2, inscrito no CPF nº 963.955.408-15; **LUZIA HELENA ZACCARIOTTO MAFALDA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Nelson Maradei, nº 330 – Jardim Portal do Bosque, CEP 13613-230, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 27.043.149-4, inscrita no CPF nº 259.673.588-11; **CIBELE ROZINELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Benedito Batista, nº 205 - Condomínio Vila Verde, CEP 13612-379, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 16.109.323-1 e inscrita no CPF nº 078.829.948-47; **MARIA OLGA P. BONFANTI ANITELLI**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Basílio Villa Rios, nº 364, - Apto 110 – Bloco 01 – Bairro Barra Funda, CEP 13617-060, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 4.773.576-4, inscrita no CPF nº 553.320.308-78; **MARIA CRISTINA PEREIRA ROSSI**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Prof. Mário Zini, nº 214 – Apto 22 – Bloco A – Cidade Jardim, CEP 13142-30, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 10.638.586-0, inscrita no CPF nº 004.930.548-47 e **RITA DE CÁSSIA PEREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dionísio Gilberto, nº 607 – Jardim do Bosque – CEP 13613-170, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 11.716.673, inscrita no CPF nº 004.930.178-01, relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos foi indicada, por aclamação a Sra. **ROSIRIS C. PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO**, que escolheu a mim **RITA DE CÁSSIA PEREIRA** para secretariá-la.

Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **"ASSOCIAÇÃO – OSTOMIZADOS DE LEME"**, com sede na Rua João Pessoa, nº 154 – Sala 03 - Centro - CEP 13610-110 na cidade de Leme - SP.

de notas e Anexo de Leme
R. JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, 62 - 13610-2120
CEP 13610-2120 - ESTADO DE SÃO PAULO
ELEN VIEIRA DA SILVA FREITAS
Escrevente



Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente **ATA**, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação, onde foram eleitos por unanimidade, ficando composta a Diretoria Executiva da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: **ROSIRIS CAMILA PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO**, Brasileira, Casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Sylvio Zapacosta, nº 69, Jd. Portal Do Bosque, CEP 13613-240, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 14.098.947-X, inscrita no CPF nº 167.853.108-14;

VICE-PRESIDENTE: **SILVANA AP. RODRIGUES CALISTER PICARDI**, Brasileira, Casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Carlos Kock, nº 696, Centro, CEP 13610-040, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 18.459.405, inscrita no CPF nº 066.006.598-31;

1ª SECRETÁRIA: **RITA DE CÁSSIA PEREIRA**, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada, na Rua Dionísio Gilberto, nº 607, Jardim do Bosque, CEP 13613-170, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 11.716.673, inscrita no CPF nº 004.930.178-01;

2ª SECRETÁRIA: **LUZIA HELENA ZACCARIOTTO MAFALDA**, Brasileira, Casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Nelson José Maradei, nº 330 – Jardim do Bosque, CEP 13613-230, cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 27.043.149-4, inscrita no CPF nº 259.673.588-11;

1ª TESOUREIRA: **CIBELE ROZINELLI**, Brasileira, Casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Benedito Batista, nº 205, Condomínio Vila Verde, CEP 13612-379, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 16.109.323-1, inscrita no CPF nº 078.829.948-47;

2ª TESOUREIRA: **MARIA CRISTINA PEREIRA ROSSI**, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada, na Rua Prof. Mário Zini, nº 214 – Apto 22 – Bloco A, Bairro Cidade Jardim, CEP 13614-230, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 10.368.586-0, inscrita no CPF nº 004.930.548-47;

CONSELHO FISCAL

DE SANTOS, 02/13571-2121
ESTADO DE SÃO PAULO
RA DA SILVA FREITAS
Escravente

C.M. LEME

R 167/09

REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N°

004418

REGISTRO DE PJ
LEME

RAUL JOSÉ ZILLO, Brasileiro, Casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Sylvio Zapacosta, nº 69, Jd. Portal do Bosque, CEP 13613-240, na cidade de Leme - SP, identificado pelo RG SP/SP nº 7.817.640-2, inscrito no CPF nº 963.955.408-15;

MARIA OLGA PEIXE BONFANTI ANITELLI, Brasileira, Viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Basílio Villa Rios, nº 364, Apto 110 – Bloco 01 - Barra Funda, CEP 13617-060, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 4.773.576-4, inscrita no CPF nº 553.320.308-78.

E, por fim, a Senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: **2018 a 2022**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente **ATA** e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

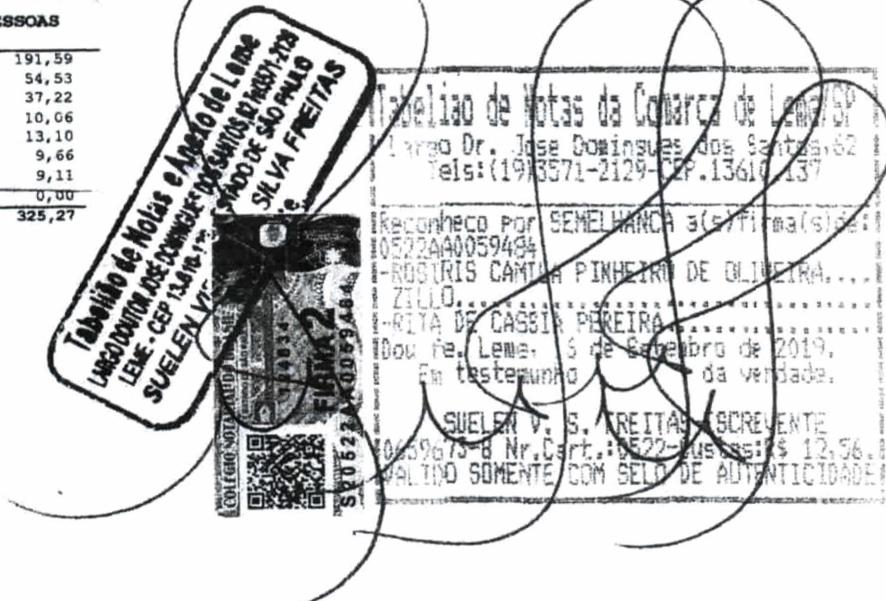
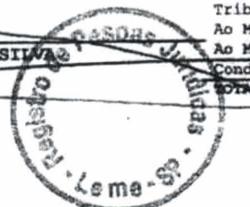
A presente segue assinada por mim, pela Presidente e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

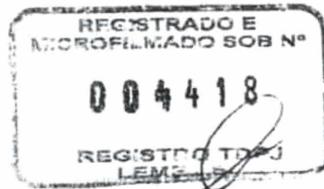
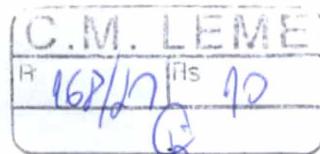
Leme, 06 de julho de 2018


ROSIRIS C. PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO
CPF nº 167.853.108-14
PRESIDENTE


RITA DE CÁSSIA PEREIRA
CPF nº 004.930.178-01
1ª SECRETÁRIA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP
Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004453 Ao Cartório....: 191,59
Reg. 004418, -SELO: 1203524PJM000090059AR19R, ATA DE
CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
LEME, 15/10/2019
WILLIAM H. DE MATOS DA SILVA
ESCREVENTE





QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: **ROSIRIS CAMILA PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Sylvio Zapacosta, nº 69, Jd. Portal Do Bosque, CEP 13613-240, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 14.098.947-X, inscrita no CPF nº 167.853.108-14;

VICE-PRESIDENTE: **SILVANA AP. RODRIGUES CALISTER PICARDI**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Carlos Kock, nº 696, Centro, CEP 13610-040, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 18.459.405, inscrita no CPF nº 066.006.598-31;

1ª SECRETÁRIA: **RITA DE CÁSSIA PEREIRA**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada, na Rua Dionísio Gilberto, nº 607, Jardim do Bosque, CEP 13613-170, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 11.716.673, inscrita no CPF nº 004.930.178-01;

2ª SECRETÁRIA: **LUZIA HELENA ZACCARIOTTO MAFALDA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua: Nelson José Maradei, nº 330 – Jardim do Bosque, cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 27.043.149-4, inscrita no CPF nº 259.673.588-11;

1ª TESOUREIRA: **CIBELE ROZINELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Benedito Batista, nº 205, Condomínio Vila Verde, CEP 13612-379, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 16.109.323-1, inscrita no CPF nº 078.829.948-47;

2ª TESOUREIRA: **MARIA CRISTINA PEREIRA ROSSI**, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada, na Rua Prof. Mário Zini, nº 214 – Apto 22 – Bloco A, Bairro Cidade Jardim, CEP 13614-230, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 10.368.586-0, inscrita no CPF nº 004.930.548-47;

Conselho Fiscal

RAUL JOSÉ ZILLO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Sylvio Zapacosta, nº 69, Jd. Portal do Bosque, CEP 13613-240, na cidade de Leme - SP, identificado pelo RG SP/SP nº 7.817.640-2, inscrito no CPF nº 963.955.408-15;

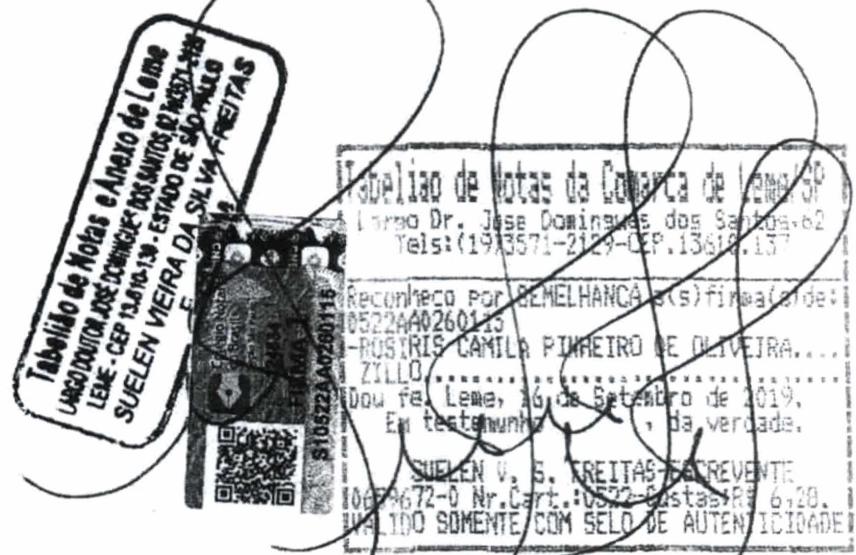
MARIA OLGA PEIXE BONFANTI ANITELLI, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Basílio Villa Rios, nº 364, Apto 110 – Bloco 01, Barra Funda, CEP 13617-060, na cidade de Leme - SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 4.773.576-4, inscrita no CPF nº 553.320.308-78.

Leme, 06 de julho de 2019.

ROSIRES C. PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO
PRESIDENTE

Reconhecimento(s)
de firma no verso.

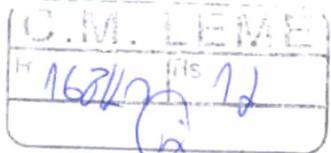
C.M. LEME
H 168/10 111
6



LISTA DE PRESENÇA



Estiveram presentes na 1ª. Assembleia Geral Extraordinária da "ASSOCIAÇÃO
OSTOMIZADOS DE LEME" as seguintes pessoas:



Rosiris Camila Pinheiro de Oliveira Zillo
Ivana Graciosa Rodrigues Galvão Ricardo
~~João José Zillo~~
Lucia Helina Zaccariotto Mafalda
Gisele Reginelli

Leme, 06 de julho de 2018.


Presidente
ROSIRIS C. PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO



ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME fundada em 06 de julho de 2018 é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Para todos os fins e efeitos legais, a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, tem sua sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 154, Sala 03, centro, na cidade de Leme, estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - No desempenho de suas atribuições e finalidades sociais a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME** promoverá, sem fins lucrativos, suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência com as seguintes prerrogativas:

- I. Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;
- II. Desenvolver junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos usuários na vida cotidiana;
- III. Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e sexual;
- IV. Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados;
- V. Manter entrosamento com outras entidades congêneres ou afins, nacional ou internacional, bem como de saúde e científica para melhor atendimento aos Ostomizados;
- VI. Promover atividades culturais e recreativas;
- VII. Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas residências, para sua maior integração apoio e orientação;
- VIII. Promover outras atividades com o fim de angariar fundos para atendimento de suas necessidades.
- IX. Outras atividades condizentes com seus objetivos.

ARTIGO 3º - Poderá a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME** será por tempo indeterminado.

TÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES, DA DEMISSÃO E DAS PENALIDADES. CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - O quadro social terá número ilimitado de membros e será constituído de pessoas admitidas por indicação, cuja proposta deverá ser assinada pelo interessado e abonado pelo associado proponente, com aprovação pela Diretoria.

§ 1º - O pretendente à admissão deverá preencher e assinar uma proposta manifestando a sua

EDMUNDO VIEIRA DE LEME
13.810-138 - ESTADO DE SÃO PAULO
N VIEIRA DA SILVA FREITAS
Escrevente

REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N°
R 168/2-14
REGISTRO TOP
LEME-S

intenção, com sua qualificação pessoal, residência e domicílio, e outros dados exigidos.

§ 2º - A proposta será abonada e encaminhada por outro membro do quadro social à Diretoria.

§ 3º - A admissão dar-se-á com a efetiva aprovação pela Diretoria.

ARTIGO 6º - Em livro ou fichário próprio devidamente rubricado pelo Presidente, serão registrados os membros do quadro social, com os dados indispensáveis para a sua identificação, inclusive residência e domicílio.

CAPÍTULO II - Dos ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Os membros do quadro social, de que trata o artigo anterior, distinguindo-os em quatro categorias:

- I. **FUNDADORES:** São aqueles que fizeram parte da Comissão Organizadora da Associação, assim como os que auxiliaram em sua instalação que assinaram à ata de fundação;
- II. **CONTRIBUINTES OU PATRIMONIAIS:** São todas as pessoas associadas ou não que se propõem a contribuir com taxas espontâneas, voluntárias, esporádicas ou permanentes, na forma do estatuto social;
- III. **HONORÁRIOS:** são todas as pessoas que forem agraciadas com esse título pela **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, indicadas pela Diretoria e aprovadas por deliberação da maioria de seus sócios presentes, em Assembléa Geral.
- IV. **COLABORADORES:** São aqueles que se inscreveram nos grupos de trabalho, departamentos ou órgãos da Associação e prestam serviço voluntário visando o desenvolvimento e o bem maior da Associação.

Parágrafo Único - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

ARTIGO 8º - Os membros do quadro social não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**.

Parágrafo Único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III - Dos DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, participando efetivamente;
- III. Requerer ou convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- IV. Apresentar propostas indicando novos associados;
- V. Apresentar sugestões à Diretoria;
- VI. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- VII. Outros que se façam necessárias.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir os compromissos assumidos com a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, contribuindo pontualmente com as obrigações que se tiver vinculado;
- II. Informar à Secretaria todas as mudanças alterações ocorridas na vida civil e no endereço re-



- sidencial e domiciliar;
- III.** Zelar pelo bom nome da associação;
- IV.** Comparecer às Assembleias Gerais e votar;
- V.** Cumprir o presente estatuto social, o regimento interno e as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E DAS PENALIDADES

ARTIGO 11º - Para ser admitido como associado colaborador deve o interessado, pessoa física ou jurídica, manifestar a sua intenção a um dos associados, que se incumbirá de enviar a solicitação à apreciação da Diretoria, que por votação, sobre ela se pronunciará. Considerar-se-á aprovada, a que obtiver votação favorável, na maioria absoluta de dois terços. Para ser admitido como associado honorário, o interessado deverá, a critério e juízo da assembleia geral, prestar benefícios relevantes para a Associação.

O associado poderá ser suspenso ou excluído da associação, se incorrer nos seguintes procedimentos:

- I.** Não comparecer a cinco (5) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- II.** Em caso de falecimento;
- III.** Comportamento antiético, imoral ou que contrarie as finalidades e objetivos da associação perante a sociedade;
- IV.** Insolvência civil até a sua completa reabilitação;
- V.** Infração às regras estabelecidas nesse estatuto ou no regimento interno da associação;
- VI.** Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos a seus objetivos;
- VII.** For reincidente da conduta descrita no inciso III do parágrafo 1º deste artigo;
- VIII.** Pedido de exclusão.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, não excedendo a três (3) meses;

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto do estatuto, sendo esse omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a suspensão ou a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - A aplicação de penalidade deverá ser fundamentada, como comunicação ao interessado, que no prazo de 30 (trinta) dias, se inconformado, poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A simples manifestação da maioria dos presentes não será base para aplicação de quaisquer penalidades.

TÍTULO II CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 13º - A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta.

ANEXO de Leme
DOMINGOS DOS SANTOS, 627 10371-2120
3810-138 - ESTADO DE SÃO PAULO
N VIEIRA DA SILVA FREITAS
Escrevente



§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

CAPÍTULO II - DAS INELEGIBILIDADES

ARTIGO 14º - Será inelegível o candidato:

- I. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou assistencial;
- III. Que não tiver inscrição há pelo menos dois (2) anos, na **Associação Ostomizados de Leme**;
- IV. Que tiver sido condenada por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. De má conduta comprovada;
- VI. Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação, ou não tenha concluído mandato em gestões anteriores;
- VII. Analfabeto;
- VIII. Estrangeiro;



CAPÍTULO III - Do ELEITOR

ARTIGO 15º - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I. Tiver dezoito (18) anos de idade completos;
- II. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 16º - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedida por outro motivo previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO E DO QUÓRUM

ARTIGO 17º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ ÚNICO - Não obtido esse quorum, será realizada nova eleição no mesmo dia e local, em segunda convocação, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores.

CAPÍTULO V

ARTIGO 18º - Finda a apuração, o Presidente proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados eleitores e determinará a lavratura da competente ata.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Número total de eleitores que votaram;
- III. Resultado geral da apuração;

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente e Secretária.

NOTAS E ANEXO DE LORTE
DOMINGOS DOS SANTOS, 8274/03571-3128
13.810-136 - ESTADO DE SÃO PAULO
VIEIRA DA SILVA FREITAS
Escrevente



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

ARTIGO 19º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 61.

ARTIGO 20º - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, e se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado, determinará a convocação de suplente.

ARTIGO 21º - Caberá à Assembleia Geral, se for o caso, determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, membros para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, quando, em decorrência de vacância não houver suplente para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

ARTIGO 22º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente da Associação passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DA DIRETORIA, DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 23º - O mandato da Diretoria é de **04 (QUATRO) ANOS**, podendo haver reeleição, com renovação de todos os membros da diretoria.

Artigo 24º - É vedada a participação na Diretoria, no Conselho Fiscal, no quadro social e no de benfeiteiros, pessoas jurídicas dos Poderes Públícos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Capítulo II - Da Diretoria

ARTIGO 25º - A Diretoria compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a);
- IV. 1º Tesoureiro (a) e 2º Tesoureiro (a);
- V. Conselho Fiscal

ARTIGO 26º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto Social, do Regimento Interno, dos Regulamentos, e Deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Dirigir, administrar e supervisionar todos os serviços da Associação;
- III. Estruturar e elaborar os serviços internos e administrativos;
- IV. Admitir e demitir sócios;

... e Anexo de Leste
MUNICÍPIO DOS SANTOS, 02/03/2018
010-136 - ESTADO DE SÃO PAULO
VIEIRA DA SILVA FREITAS
Escrevente



- V. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com Parecer do Conselho Fiscal, Relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do Balanço das Contas respectivas que serão submetidas à aprovação;
- VI. Analisar e deliberar pedido de demissão ou afastamento formulado por membro da Diretoria;
- VII. No caso de vaga ou renúncia em cargos da Diretoria eleger o substituto até o final do mandato;
- VIII. Resolver os casos omissos nesse Estatuto Social;
- IX. Cumprir fielmente o mandato que lhe foi outorgado.

§ Único – O Parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da respectiva ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 27º - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes constituindo mandatário com poderes especiais, inclusive *ad iudicia*, quando for o caso;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias;
- III. Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- IV. Orientar todas as atividades e serviços da Associação;
- V. Assinar as atas das reuniões e o Balanço anual;
- VI. Assinar juntamente com o Secretário a correspondência oficial, memoriais e representações;
- VII. Ordenar as despesas e assinar os cheques de contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII. Autorizar contratação de funcionários, inclusive fixação de seus vencimentos, quando for o caso;
- IX. Indicar e convocar Suplentes para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 28º - Compete ao Vice-Presidente:

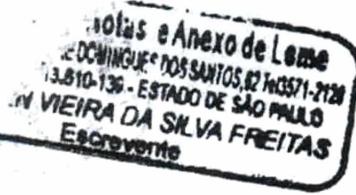
- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.
- II. Substituir o Presidente nas suas atribuições por ocasião de suas ausências ou impedimentos;

ARTIGO 29º - Compete ao Secretário:

- I. Redigir e subscrever as atas da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Zelar e fiscalizar pela organização da Secretaria, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Associação, inclusive os recebidos e expedidos;
- III. Elaborar e mandar publicar relatórios e notícias das atividades da Associação, aprovados pela Diretoria e em local por ela indicado;
- IV. Organizar e manter atualizado o livro ou fichário dos associados;
- V. Inventariar tudo o que pertencer à Secretaria e lhe tiver sido entregue.
- VI. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento;

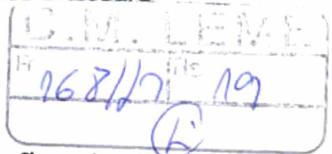
ARTIGO 30º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar, contabilizar, as contribuições dos associados e rendas auferidas a qualquer título, mantendo em dia a escrituração;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- III. Assinar juntamente com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos ou recebimentos;
- IV. Apresentar Relatório e Balanço Financeiro, mensalmente, à Diretoria e, semestralmente, ao Conselho Fiscal, ou quando for solicitado;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI. Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;



VII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

CAPÍTULO III - Do CONSELHO FISCAL



ARTIGO 31º - O Conselho Fiscal terá número ilimitado de membros que serão admitidos a juízo da diretoria e com mandato de **04 (QUATRO) ANOS**, igualmente aos outros membros da diretoria.

§ ÚNICO - Ao Conselho Fiscal eleito na forma desse estatuto social, compete:

- I. Analisar e emitir parecer sobre Balanços semestrais e contas na Diretoria, inclusive aquele anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
 - II. Requerer a convocação da Assembleia Geral quando verificar irregularidade nas contas e Balanços da Associação;
 - III. Opinar sobre as despesas;
 - IV. Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens da associação

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 32º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes em condições de voto, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado em jornal local e afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de **07 (sete)** dias.

ARTIGO 33º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II.** Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - III.** Aprovar as contas;
 - IV.** Alterar o Estatuto Social;

§ ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

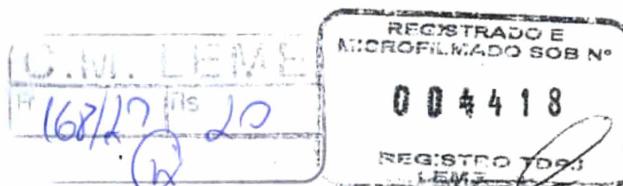
ARTIGO 34º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas observadas as prescrições anteriores.

§ 1º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente:

- I. Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
 - II. A requerimento dos associados em número de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
 - III. Nos casos previstos neste Estatuto Social.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria,

Mais e Anexo de Leme
CONCEIPIO SANTOS, 02742571-2120
310-136 - ESTADO DE SÃO PAULO
VIEIRA DA SILVA FREITAS
Escrevente



pelo Conselho Fiscal ou associados, não poderá se opor ao Presidente da Associação, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de trinta (30) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria:

- I. Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que a promoverem;
- II. Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste parágrafo, fá-lo-ão aqueles que o deliberarem realizar.

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

CAPÍTULO V

ARTIGO 35º - Hayendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, o substituto legal previsto neste Estatuto, assumirá automaticamente o cargo vacante.

§ Único - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, por quem receber o pedido de renúncia, igualmente por escrito, notificará o seu substituto legal e dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ARTIGO 36º - § Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a **CINCO (5) REUNIÕES** sucessivas da Diretoria.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO. CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 37º - Constitui patrimônio da **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME** os bens imóveis, bens móveis, valores imobiliários e quaisquer créditos que estão ou vierem a estar escriturados ou registrados em seu nome, podendo ser dispostos livremente através de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

ARTIGO 38º - Constitui, ainda, patrimônio da **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**:

- I. Rendas em geral, auxílio sociais ou subvenções de qualquer natureza, seja em numerário ou espécie;
- II. Contribuição dos sócios;
- III. Doações e legados;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- VI. Outras rendas eventuais.

§ 1º - os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário em nome da Associação, escolhido pela Diretoria, e somente poderão ser movimentado pela Tesoureira e Presidente, conjuntamente;

§ 2º - Os sócios do quadro social não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação;

§ 3º - os membros da Diretoria não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação em virtude de ato de regular gestão;

ARTIGO 39º - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à Diretoria.

ANEXO DE LEME
SANTOS, 1270571-2129
10-136 - ESTADO DE SÃO PAULO
VIEIRA DA SILVA FREITAS
Escrevente



ARTIGO 40º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, com a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim e deliberação da maioria absoluta dos presentes, com parecer do Conselho Fiscal (inciso IV do art. 72).

§ 1º - Nas atas das Assembléias que dispuserem sobre operações imobiliárias e sobre as que, de qualquer forma, onerarem o patrimônio da Associação, deverão constar os nomes dos sócios que aprovarem e os que desaprovarem a operação.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública.

§ 3º - Na outorga definitiva da Escritura de Venda ou Compra do imóvel, a Associação será representada pelo Presidente.

ARTIGO 41º - A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**.

§ Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede social, ou, no caso de haver unicamente prestador de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concessionário.

ARTIGO 42º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 43º - É vedado à Associação:

- I. Distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- II. Seus Diretores, Conselheiros Sócios, Instituidores, benfeiteiros ou equivalente, perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
- III. Constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benficiante de assistência social;
- IV. Em caso de dissolução ou extinção, não destinar em seus atos constitutivos, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere do **CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)** ou à entidade pública;

ARTIGO 44º - Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio da Associação ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

ARTIGO 45º - A dissolução ou extinção da Associação se dará por deliberação e maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 1º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Esta-

AV. de Leme
SANTOS, 8210371-2129
ESTADO DE SÃO PAULO
DA SILVA FREITAS
-eveniente



do de São Paulo, preferencialmente no município de Leme e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que inexistindo será destinado a uma entidade pública.

ARTIGO 46º - Nos casos de dissolução da associação ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º - Far-se-á, no registro onde a associação estiver inscrita a averbação de sua dissolução.

§ 2º - Na liquidação da associação, aplicar-se-á, no que couberem, as disposições legais pertinentes às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º - Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da associação.

ARTIGO 47º - A Associação será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades e fins sociais, o que ocorrerá por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ ÚNICO - Dissolvida a associação, solvidos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterão em benefício de outra entidade assistencial com personalidade jurídica, sede de atividade preponderante no Estado de São Paulo, e atividade filantrópica, devidamente registrada no **CNAS (CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)**, na SPS, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento das atividades.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição da Diretoria;
- II. Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- III. Prestação de contas da Diretoria.

ARTIGO 49º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto Social.

§ ÚNICO - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em seis (6) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição contida neste estatuto.

ARTIGO 50º - O presente Estatuto entrará em vigor com sua inscrição no órgão competente, podendo ser reformado em qualquer tempo ou ocasião por uma Assembleia Geral para este fim convocada, pela maioria absoluta dos associados presentes, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

O presente estatuto foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **06/07/2018**, estando transscrito no arquivo competente.

Leme, 06 de julho de 2018.


ROSTIRIS C. P. OLIVEIRA ZILLO
PRESIDENTE
CPF 167.853.108-14

**Reconhecimento(s)
de firma no verso.**


ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
Advogado (a)
OAB/SP 309442
OAB/MG 119819

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004453
Reg. n° 4418, -SELO: 1203524FJAM00090059AR19P, ATA DE
CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
LEME, 15/10/2019
WILLIAM H. DE MATOS DA SILVA
ESCREVENTE

ao Cartório.....:	191,59
ao Estado.....:	54,53
ao IPESP.....:	37,22
Reg. Civil.....:	10,06
Trib. Justiça...:	13,10
ao Município...:	9,66
Al. Min. Pùblico:	9,11
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	325,27



168/15 23
b

Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Endr. Dr. Jose Domingues dos Santos, 62
Tel: (19) 3571-2129 CEP: 13610-137

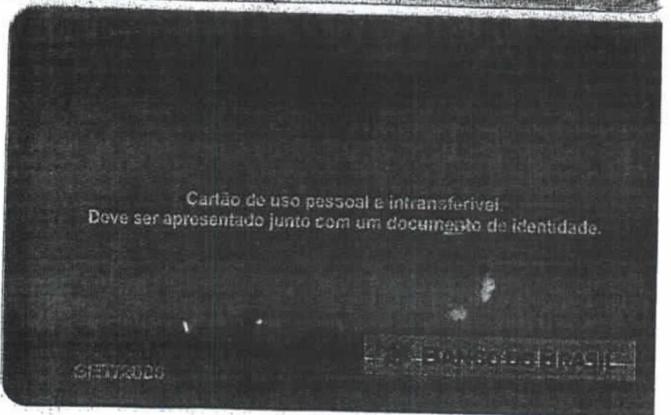
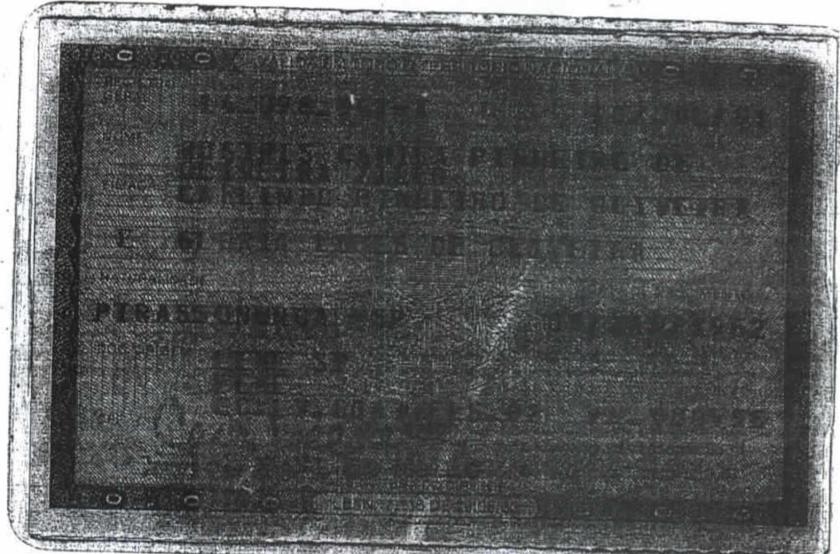
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
05224A0260114
-ROSIRIS CAMILA PINHEIRO DE OLIVEIRA...
ZILLO.....
Dow. fe. Leme, 16 de Setembro de 2019.
Em testemunho, da verdade.
SUELLEN V. B. FREITAS-ESCREVENTE
0661444-0 Nr. Cart.: 14522-Lastas: R\$ 6,29.
VALTO SOAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Endr. Dr. Jose Domingues dos Santos, 62
Tel: (19) 3571-2129 CEP: 13610-137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
10522AA0260480
-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO.....
Dow. fe. Leme, 26 de Setembro de 2019.
Em testemunho, da verdade.
SUELLEN V. B. FREITAS-ESCREVENTE
0661444-0 Nr. Cart.: 14522-Lastas: R\$ 6,29.
VALTO SOAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LARGO DOUTOR JOSE CLAUDIO FERREIRA SANTOS, 62 3571-2130
LEME - CEP 13.610-138 - ESTADO DE SÃO PAULO
SUELLEN VIEIRA DA SILVA FREITAS
Escrivana







168/2016
16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.546.235/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/10/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO OSTOMIZADOS DE LEME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DOUTOR QUERUBINO SOEIRO

NÚMERO
15

COMPLEMENTO

CEP
13.610-080

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LEME

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FALACOMRAUL@GMAIL.COM

TELEFONE
(19) 9785-8288

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

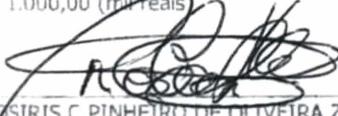
Emitido no dia 21/09/2020 às 13:55:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1		ATIVO	
2 1.1		ATIVO CIRCULANTE	1.000,00D
3 1.1.1		DISPONÍVEL	1.000,00D
4 1.1.1.01		CAIXA	1.000,00D
5 1.1.1.01.0001		CAIXA GERAL	1.000,00D
149 2		PASSIVO	1.000,00C
242 2.3		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.000,00C
264 2.3.3		SUPERAVIT OU DEFICIT	1.000,00C
265 2.3.3.01		SUPERAVIT OU DEFICIT	1.000,00C
268 2.3.3.01.0003		SUPERAVIT/DEFICIT	1.000,00C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 1.000,00 (mil reais)


ROSIRES C PINHEIRO DE OLIVEIRA ZILLO
PRESIDENTE
CPF: 167.853.108-14


DANILO DE CARVALHO SANTORO
Reg. no CRC - SP sob o No. 16P232B78/0-9
CPF: 307.055.628-08



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 108/20	Fis 28

~~AO EXPEDIENTE~~
~~27 10 20~~
~~PRESIDENTE~~

~~A(s) CORRIGIR~~
~~C.J.F.~~
~~O.F.C.~~
~~O.S.P.~~
~~S.E.C.I.T.~~
~~P.U.O.R.S.~~

~~Em 27 10 20~~

VISTA

Em 29 de outubro de 2020
Com vista às comissões

Funcionário D

JUNTA

Em 29 de outubro de 2020
raço juntada a estes autos o pare-
cer conjunto da C.R. e
SGC.LT as pl 941/20
- anexo D



PROJETO DE LEI Nº 94/2020

EMENTA: "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME"

AUTORIA: Vereador Ademir de Jesus Pinto.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-)

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ademir de Jesus Pinto que pretende a declaração de Utilidade Pública em favor da ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME, inscrita no CNPJ sob nº 35.546.235/0001-68.

2)-

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído não ofende a Constituição Federal, nem a LOM.

3-)

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque a Associação Ostomizados de Leme é uma instituição sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil de direito privado, sem finalidade política ou religiosa, realizando um trabalho social de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 168/20	Fls 30
D	

extrema importância em nosso município, suprindo as carências das políticas públicas existentes as pessoas ostomizadas.

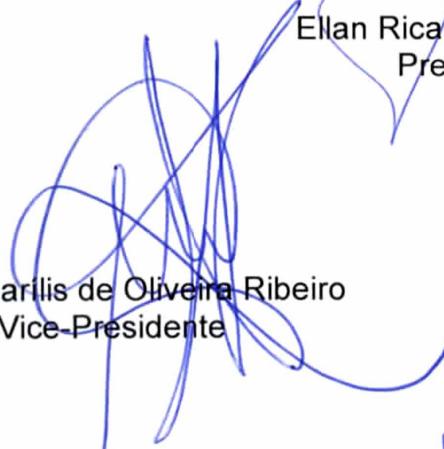
4-)

Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente são de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 29 de outubro de 2020.

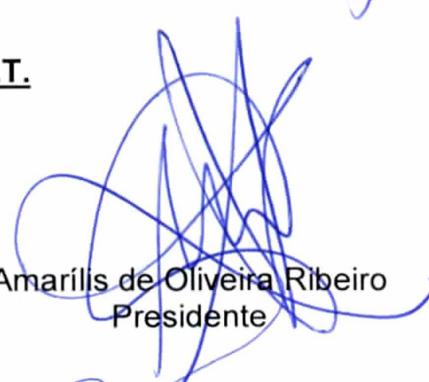
Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

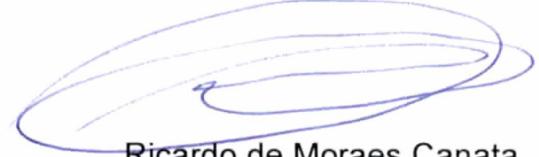

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

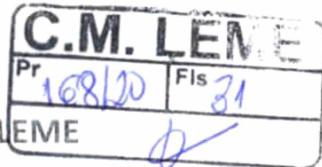

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



A Ordem do Dia

03 / 11 / 2020

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 94/20, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 03 de novembro de 2020.

JOSE EDUARDO GIACOMELLI
Presidente



Autógrafo de Lei nº 96/20

Projeto de Lei nº 94/2020

Declara de utilidade pública a
“ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME”

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de:

- I.** Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;
- II.** Desenvolver junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos usuários na vida cotidiana;
- III.** Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e sexual;
- IV.** Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados;
- V.** Manter entrosamento com outras entidades congêneres ou a fins, nacional ou internacional, bem como de saúde e científica para melhor atendimento aos Ostomizados;
- VI.** Promover atividades culturais e recreativas;
- VII.** Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas residências, para sua maior integração, apoio e orientação
- VIII.** Promover outras atividades com o fim de angariar fundos para atendimento de suas necessidades;
- IX.** Outras atividades condizentes com seus objetivos, e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.546.235/0001-68.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 168/20 Fls 33
b

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de novembro de 2020



José Eduardo Giacomelli
Presidente



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 94/2020

Declara de utilidade pública a
“ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME”

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de:

- I. Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;
- II. Desenvolver junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos usuários na vida cotidiana;
- III. Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e sexual;
- IV. Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados
- V. Manter entrosamento com outras entidades congêneres ou a fins, nacional ou internacional, bem como de saúde e científica para melhor atendimento aos Ostomizados;
- VI. Promover atividades culturais e recreativas;
- VII. Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas residências, para sua maior integração, apoio e orientação
- VIII. Promover outras atividades com o fim de angariar fundos para atendimento de suas necessidades;
- IX. Outras atividades condizentes com seus objetivos, e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.546.235/0001-68.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 168/20	Fis 35
D	

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de novembro de 2020


José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 485 / 2020 – VB



Leme, 04 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 95/20, referente ao Projeto de Lei nº 95/20;
- de Lei nº 96/20, referente ao Projeto de Lei nº 94/20.

Sem mais, respeitosamente.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de LEME



Lei Ordinária nº 3969, de 19 de novembro 2020

*Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO
OSTOMIZADOS DE LEME"*

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO
OSTOMIZADOS DE LEME**, sociedade civil de direito privado, sem fins
lucrativos, com finalidade de:

- I. Agremiar e assistir os Ostomizados segundo suas necessidades;
- II. Desenvolver junto aos Ostomizados e suas famílias, conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais e sociais criados pela ostomia e consequentemente promover a reintegração plena e total dos usuários na vida cotidiana;
- III. Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos Ostomizados a nível social, profissional e sexual;
- IV. Motivar o trabalho de equipe multidisciplinar em seu empenho para troca de informações, no sentido de proporcionar um melhor atendimento aos Ostomizados;
- V. Manter entrosamento com outras entidades congêneres ou a fins, nacional ou internacional, bem como de saúde e científica para melhor atendimento aos Ostomizados;
- VI. Promover atividades culturais e recreativas;
- VII. Visitar novos Ostomizados em hospitais ou em suas residências, para sua maior integração, apoio e orientação;
- VIII. Promover outras atividades com o fim de angariar fundos para atendimento de suas necessidades;
- IX. Outras atividades condizentes com seus objetivos, e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.546.235/0001-68.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

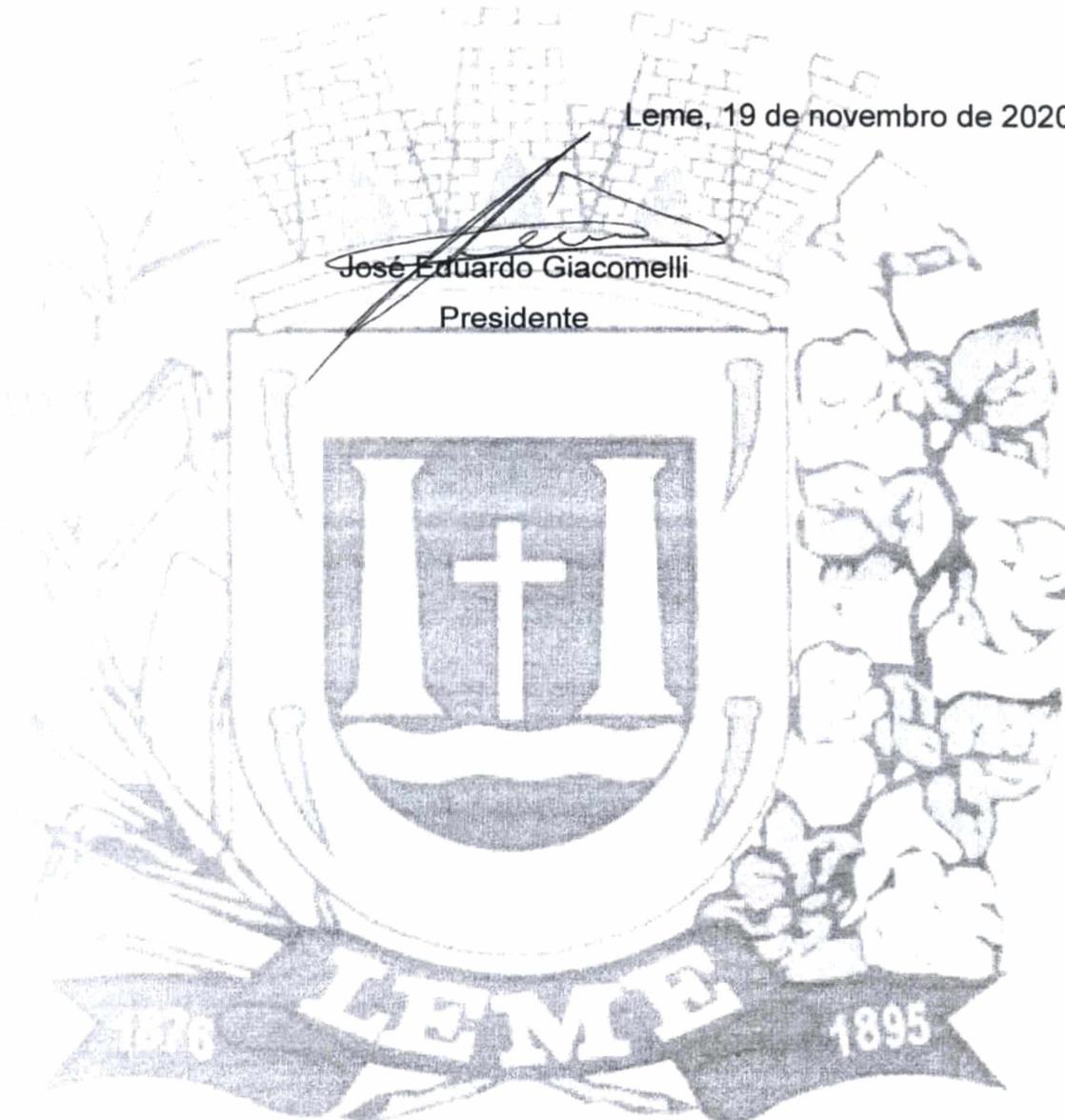
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de novembro de 2020


José Eduardo Giacomelli

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 498 / 2020 – CR

C.M. LEME	
Pr	168/20
Fls	39
<i>[Handwritten signature]</i>	

Leme, 19 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência a Lei Ordinária nº 3969/20, de 19 de novembro de 2020, promulgada por esta Presidência.

Sem mais, respeitosamente.

José Eduardo Giacomelli

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 15144
Data/Hora Processo: 19/11/20 14:21
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 498/20 LEI ORDINARIA 3969/20
Senha internet: T6CSD5G
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>